



**Grupo de Trabalho sobre o Futuro do  
Acordo Internacional do Café**

2.<sup>a</sup> reunião  
27 setembro 2019  
Londres, Reino Unido

**Acordo Internacional do Café de 2007**

**Propostas da Nicarágua**

DISTRIBUIÇÃO RESTRITA

**Antecedentes**

1. Depois da primeira reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, os Membros foram convidados a apresentar propostas de mudanças para apreciação em futuras reuniões do Grupo de Trabalho, a serem agrupadas em quatro categorias:

- (a) Objetivos [Capítulo I do AIC de 2007];
- (b) Membros, votos e tomada de decisões [Capítulos IV e VI do AIC de 2007];
- (c) Questões estruturais e administrativas [Capítulos II, III, V, VII, VIII, XIII (não incluindo o Artigo 36), XIV e XV do AIC de 2007]; e
- (d) Áreas de trabalho [Capítulos IX, X, XI e XII e Artigo 36 do AIC de 2007].

2. O convite à apresentação de propostas foi distribuído em 18 de julho de 2019, e depois disso uma resposta foi recebida do Governo da Nicarágua. Estão indicadas em vermelho no texto as mudanças propostas.

**Ação**

3. Os Membros são convidados a apreciar as propostas reproduzidas a seguir, com vistas a acordar recomendações para apreciação na 125.<sup>a</sup> sessão do Conselho Internacional do Café, em 23 a 27 de setembro de 2019, em Londres.

## ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

### PROPOSTAS DA NICARÁGUA

#### (a) Objetivos [Capítulo I do AIC de 2007];

##### ARTIGO 1º Objetivos

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

- 1) promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

- 1) promover **oportunidades para** a cooperação internacional em questões cafeeiras **de acordo com as necessidades de cada país Membro, dando maior atenção aos países em desenvolvimento produtores de café;**

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

- 2) proporcionar um fórum para consultas sobre questões cafeeiras entre Governos e com o setor privado;

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

- 2) proporcionar um fórum para consultas **e facilitar o engajamento, em nível nacional, regional e mundial, sobre questões cafeeiras entre os Membros** e com o setor privado;

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

- 5) facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café, e promover a eliminação de obstáculos ao comércio;

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

- 5) facilitar **o acesso** e a transparência do comércio internacional **com respeito a** todos os tipos e formas de café, e promover a eliminação de obstáculos **técnicos** ao comércio;

##### **Comentário da Nicarágua:**

Facilitar fóruns ou encontros entre países produtores para melhorar ou implementar os mecanismos de transparência.

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

11) promover programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café;

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

11) promover e desenvolver programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência a todos os Membros de novas tecnologias relevantes para o café;

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

12) incentivar os Membros a desenvolver e implementar estratégias que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos pequenos produtores para se beneficiarem da produção cafeeira, que pode contribuir para aliviar a pobreza; e

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

12) incentivar e apoiar os Membros a desenvolver e implementar estratégias para desenvolver a capacidade das comunidades locais e dos pequenos e médios produtores de café e assim contribuir para aliviar a pobreza; e

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

13) facilitar a disponibilização de informações sobre instrumentos e serviços financeiros capazes de ajudar os produtores de café, inclusive com respeito a acesso a crédito e métodos de gestão de risco.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

13) facilitar a disponibilização de informações sobre instrumentos e serviços financeiros, apoiando os países na concepção, desenvolvimento e implementação de projetos e dando prioridade aos pequenos e médios produtores, inclusive com respeito a acesso a crédito e métodos de gestão de risco.

**Comentário da Nicarágua:**

[A OIC] não deveria se limitar à disponibilização de informações para ajudar os Membros. Nesse sentido, ela deveria ser mais ágil na execução de projetos para o desenvolvimento da economia cafeeira.

- (b) **Membros, votos e tomada de decisões [Capítulos IV e VI of AIC de 2007];**
- (c) **Questões estruturais e administrativas [Capítulos II, III, V, VII, VIII, XIII (não incluindo o Artigo 36), XIV e XV eo AIC de 2007]**

### **CAPÍTULO III – COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS**

#### **ARTIGO 3º**

#### **Compromissos gerais dos Membros**

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações **decorrentes** do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.

##### **Comentários da Nicarágua:**

A palavra “dimanante” foi mudada por “derivadas”, esta última sendo um sinônimo mais compreensível em relação àquilo a que o Artigo se refere.

##### **Comentário da Secretaria da OIC:**

A mudança sugerida em espanhol não afeta a versão em inglês. A Secretaria da OIC sugere manter a palavra usada originalmente na versão deste parágrafo em inglês.

A palavra "decorrentes" usada na versão em português é de fácil compreensão em relação àquilo a que o Artigo se refere. A Secretaria da OIC sugere não alterar a redação em português.

## CAPÍTULO VIII – FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO 19

#### Finanças

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

1) As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes em qualquer dos comitês do Conselho serão financiadas pelos respectivos Governos.

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

1) As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes em qualquer dos comitês do Conselho serão financiadas pelos respectivos Governos, à base de 70% por estes e 30% pela Organização Internacional do Café quando se tratar de Membros com menor participação no total das exportações.

(d) Áreas de trabalho [Capítulos IX, X, XI e XII e Artigo 36 do AIC de 2007].

## CAPÍTULO IX – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

### ARTIGO 25

#### Promoção e desenvolvimento de mercado

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

4) Um Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato.

##### **Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

4) Fortalecer o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado, concentrando-se na promoção e desenvolvimento de mercados, com particular ênfase nos pequenos e médios produtores dos países Membros.

##### **Comentário da Nicarágua:**

É preciso examinar o desempenho e os resultados [do Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado] e considerar meios de melhorar sua eficácia.

ARTIGO 26

**Medidas relativas ao café processado**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

Os Membros reconhecem que os países em desenvolvimento necessitam ampliar as bases de suas economias, por meio, inter alia, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados, inclusive no tocante ao processamento de café e à exportação de café processado, nas formas mencionadas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do parágrafo 1 do Artigo 2º. A esse respeito, os Membros deverão evitar a adoção de medidas governamentais que possam causar perturbações ao setor cafeeiro dos outros Membros.

**Comentário da Nicarágua:**

Este mandato deveria ser aplicado de modo mais estrito, impedindo os países desenvolvidos de adotar políticas que afetem negativamente os países em desenvolvimento.

**CAPÍTULO X – ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO NA ÁREA DE PROJETOS**

ARTIGO 28

**Elaboração e financiamento de projetos**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

1) Os Membros e o Diretor-Executivo poderão apresentar propostas de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo e para uma ou mais das áreas de trabalho prioritárias especificadas no plano de ação estratégico aprovado pelo Conselho nos termos do Artigo 9º.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

1) Os Membros, **apoiados pelo** Diretor-Executivo, poderão apresentar propostas de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo e para uma ou mais das áreas de trabalho prioritárias especificadas no plano de ação estratégico aprovado pelo Conselho nos termos do Artigo 9º.

**Comentário da Nicarágua:**

Só os países Membros deveriam apresentar propostas para alcançar os objetivos do presente Acordo.

**Parágrafo original AIC DE 2007:**

2) O Conselho estabelecerá normas de procedimento e mecanismos para a apresentação, avaliação, aprovação, priorização e financiamento de projetos, bem como para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e para a divulgação ampla de seus resultados.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

2) O Conselho **periodicamente examinará e atualizará os procedimentos** e mecanismos para a apresentação, avaliação, aprovação, priorização e financiamento de projetos, bem como para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e para a divulgação ampla de seus resultados.

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

4) Um Comitê de Projetos será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

4) **Fortalecer o** Comitê de Projetos **consoante seu mandato.**

**Comentário da Nicarágua:**

É preciso examinar o desempenho, os resultados e o que se necessitaria fortalecer [dentro do mandato do Comitê de Projetos].

## **CAPÍTULO XI – SETOR CAFEIEIRO PRIVADO**

### **ARTIGO 31**

#### **Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

1) O Conselho, a intervalos apropriados e em cooperação com outras organizações pertinentes, convocará um Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), para facilitar as consultas sobre tópicos relacionados com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, enfatizando, em particular, as necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades locais nas zonas de produção cafeeira.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

1) O Conselho, **uma vez por ano**, convocará um Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), para facilitar as consultas sobre tópicos relacionados com **mecanismos de** financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, enfatizando, em particular, as necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades locais nas zonas de produção cafeeira.

## CAPÍTULO XII – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS

### ARTIGO 32

#### Informações estatísticas

##### Parágrafo original do AIC de 2007:

1) A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

##### Parágrafo proposto pela Nicarágua:

1) A Organização atuará como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

### ARTIGO 33

#### Certificados de Origem

##### Parágrafo original do AIC de 2007:

4) Em caráter excepcional e com a devida justificação, um Membro exportador poderá apresentar pedido de permissão, a ser aprovado pelo Conselho, para que os dados fornecidos nos Certificados de Origem acerca de suas exportações sejam transmitidos à Organização por método alternativo.

##### Parágrafo proposto pela Nicarágua:

4) Em caráter excepcional e com a devida justificação, um Membro exportador poderá apresentar pedido de permissão, a ser aprovado pelo Conselho, para que os dados fornecidos nos Certificados de Origem acerca de suas exportações sejam transmitidos à Organização por método alternativo e disponibilizados a todos os Membros, atendendo ao princípio de transparência.

##### Comentário da Nicarágua:

Para muitos Membros o único procedimento para o fornecimento de dados de exportação é com o uso de Certificados de Origem.

ARTIGO 34

**Estudos, pesquisas e relatórios**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

2) No âmbito desse trabalho poderão incluir-se a economia da produção e distribuição de café, a análise da cadeia de valor do café, métodos de gestão de riscos financeiros e outros riscos, o impacto de medidas governamentais sobre a produção e o consumo de café, aspectos da sustentabilidade do setor cafeeiro, elos entre o café e a saúde, e oportunidades para a expansão de mercados de café para usos tradicionais e possíveis novos usos.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

2) No âmbito desse trabalho poderão incluir-se a economia da produção e distribuição de café, a análise da cadeia de valor do café, **as mudanças climáticas, os** métodos de gestão de riscos financeiros e outros riscos, o impacto de medidas governamentais sobre a produção e o consumo de café, aspectos da sustentabilidade do setor cafeeiro, elos entre o café e a saúde, e oportunidades para a expansão de mercados de café para usos tradicionais e possíveis novos usos.

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

3) As informações coletadas, compiladas, analisadas e divulgadas também poderão incluir, quando tecnicamente viável:

- a) quantidades e preços de cafés em relação a fatores como diferentes áreas geográficas e condições de produção relacionadas com a qualidade; e

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

3) As informações coletadas, compiladas, analisadas e divulgadas também poderão incluir, quando tecnicamente viável:

- a) quantidades e preços de cafés em relação a fatores **tais** como diferentes áreas geográficas, **famílias, comunidades, insumos** e condições de produção relacionadas com a qualidade (**armazéns, processamento por via úmida**); e

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

4) Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, o Conselho adotará um programa anual de estudos, pesquisas e relatórios, com a correspondente estimativa dos recursos necessários. Essas atividades serão financiadas com recursos do Orçamento Administrativo ou procedentes de fontes extraorçamentárias.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

4) Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, o Conselho adotará um programa anual de estudos, pesquisas e relatórios, com a correspondente estimativa dos recursos necessários, **dando especial atenção aos pequenos e médios produtores, às comunidades locais e à região centro-americana**. Essas atividades serão financiadas com recursos do Orçamento Administrativo ou procedentes de fontes extraorçamentárias.

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

5) A Organização dará especial prioridade a facilitar o acesso às informações pelos pequenos produtores de café, para ajudá-los a melhorar seu desempenho econômico, inclusive no tocante à gestão de crédito e risco.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

5) A Organização dará especial prioridade a facilitar **os mecanismos de** acesso às informações pelos pequenos **e médios** produtores de café, para ajudá-los a melhorar seu desempenho econômico, inclusive no tocante à gestão de crédito e risco.

## **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 36**

#### **Setor cafeeiro sustentável**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável adotados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, que figuram na Agenda 21, bem como os adotados na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Johannesburgo em 2002.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

Os Membros **darão a** devida **prioridade ao** manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável adotados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, que figuram na Agenda 21, bem como os adotados na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Johannesburgo em 2002 **e na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável realizada no Brasil em 2012**.

**Comentário da Nicarágua:**

As Nações Unidas realizam reuniões de cúpula sobre desenvolvimento sustentável a cada dez anos, a próxima das quais seria em 2022.

## **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 40**

#### **Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação**

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

1) Exceto quando de outra forma estipulado, de 1.º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2008 inclusive, o presente Acordo ficará aberto, na sede do Depositário, para assinatura pelas Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e pelos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho nas quais o presente Acordo foi adotado.

##### **Comentário sobre o parágrafo 1:**

Atualizar a data conforme a entrada em vigor do Acordo.

##### **Parágrafo original do AIC de 2007:**

3) Excetuando o disposto no Artigo 42, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário até 30 de setembro de 2008. O Conselho, contudo, poderá decidir conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data. As decisões nesse sentido serão transmitidas pelo Conselho ao Depositário.

##### **Comentário sobre o parágrafo 3:**

Atualizar a data conforme a entrada em vigor do Acordo.

### **ARTIGO 42**

#### **Entrada em vigor**

##### **Parágrafo original AIC de 2007:**

1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

##### **Comentário sobre o parágrafo 1:**

O mesmo princípio aplica-se aqui. Depende da escala temporal do processo de negociação e aprovação do Acordo.

ARTIGO 50

**Disposição suplementar e transitória**

**Parágrafo original do AIC de 2007:**

Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 2001 serão aplicáveis até a entrada em vigor do presente Acordo.

**Parágrafo proposto pela Nicarágua:**

Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no **Acordo** Internacional do Café de **2007** serão aplicáveis até a entrada em vigor do presente Acordo **em setembro de 2021**.